**Exmo(s). Senhor(es) Gerente(s)****Na(s) pessoa(s) do(s) seu(s) representante(s)
legal(is)****N/ ref.ª:** NIPG 25799/20 – PAQ 1581/2020 e PAQ 1561/2020**ASSUNTO:** Convite à apresentação de proposta**Consulta Prévia n.º 124/2020/DICP – Aquisição de extintores, peças e acessórios para equipamentos de combate a incêndio e serviços de manutenção associados, na modalidade de fornecimento contínuo (códigos CPV 35111000 - Equipamento de combate a incêndios e 50610000 - Serviços de reparação e manutenção de equipamento de segurança)****I – ENTIDADE ADJUDICANTE**

A entidade adjudicante é o Município de Leiria, sita em Largo da República, 2414-006 Leiria, com o número de telefone 244 839 545 e com o endereço de correio eletrónico aprovisionamento@cm-leiria.pt e plataforma eletrónica com endereço www.anogov.com.

II – DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão foi tomada por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria / da Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal de Leiria.

III – PROCEDIMENTO DE AQUISIÇÃO

1 - O presente procedimento por consulta prévia é efetuado nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

2 - Nos termos do artigo 46.º-A do referido diploma legal, o procedimento é constituído pelos seguintes lotes:

- Lote 1 – Aquisição de equipamentos de combate a incêndios;
- Lote 2 – Manutenção de equipamentos de combate a incêndios.

IV – PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÕES E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS

1. Os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação do presente convite, caderno de encargos e respetivos anexos, bem como a lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças por si detetados, devem ser colocados na plataforma eletrónica com endereço www.anogov.com, no **primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas**.

2. Os esclarecimentos e as retificações sobre as peças serão prestados pelo órgão competente, através da plataforma eletrónica referida o número anterior, até ao dia anterior ao termo do prazo para apresentação de propostas, nos termos do artigo 116.º do CCP, uma vez que aquele prazo é inferior a 9 dias.

3. No prazo definido no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deverá pronunciar-se sobre os erros e omissões, bem como proceder às retificações sobre as peças procedimentais.

4. Os esclarecimentos e as retificações farão parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecerão sobre estas em caso de divergência.

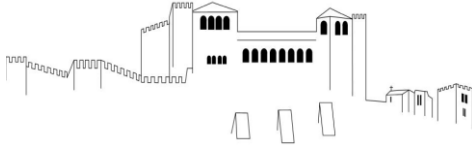
V – PROPOSTA

1. O concorrente manifesta, na proposta, a sua vontade de contratar e indicará as condições em que se dispõe a fazê-lo.

2. Na proposta o concorrente deverá indicar o preço total e o preço unitário de cada serviço, de acordo com o **anexo III**, por lote.

3. Todos os preços deverão ser expressos em euros, em algarismos, e não incluirão o IVA, devendo o concorrente indicar a respetiva taxa legal aplicável deste imposto.

4. Os preços totais apresentados terão um máximo de 2 casas decimais e os preços unitários terão um máximo de 3 casas decimais.



5. As propostas terão de ser apresentadas na plataforma eletrónica www.anogov.com, contendo **assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou seu representante. Sempre que seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração que confira a este último poderes para o efeito**, ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.
6. Todas as despesas inerentes à elaboração da proposta serão da responsabilidade do concorrente.
7. Cada concorrente só pode apresentar uma única proposta.

VI – DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

1. A proposta, **apresentada para cada lote**, é constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I (de acordo com alterações em vigor desde 01.01.2018)**;
 - b) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os **atributos** da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar:

Proposta base e lista de preços unitários, de acordo com o **Anexo III (ficheiro em excel anexo)** e que deverá cumprir o disposto no artigo 60.º do CCP.
 - c) Documento onde conste o **prazo de entrega e/ou manutenção dos bens**, nos termos do previsto no Caderno de Encargos (cláusula 8.ª da Parte I), podendo para tal utilizar o **Anexo III (Coluna 9 do ficheiro em excel)**.
2. Deve ser junto à proposta a **certidão do registo comercial** (certidão permanente) ou códigos de acesso à mesma, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, ou documento equivalente que permita relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura.
3. Todos os documentos terão de conter assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou seu representante, de acordo com o disposto no artigo n.º 4 do artigo 57.º do CCP.
4. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deverá a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assistente.
6. Os documentos que integram a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

VII – PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

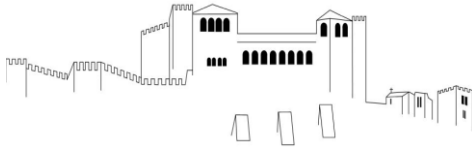
1. As propostas, bem como os documentos que as acompanham, devem ser apresentadas, na plataforma eletrónica com endereço www.anogov.com, até às **23h59 do 7.º dia** a contar da data de notificação do convite (data e hora referidas na referida plataforma).
2. As propostas e os documentos que as acompanham serão entregues através da plataforma eletrónica até à data e horas definidas na alínea anterior.
3. O concorrente deverá prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de internet de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será permitido até à hora fixada no n.º 1 deste Ponto.

VIII - PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA

O prazo da obrigação de manutenção da proposta será de 90 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

IX – ANÁLISE DAS PROPOSTAS

1. São excluídas as propostas que apresentem algum(ns) dos motivos constantes dos artigos 70.º e dos n.ºs 2 e 3 do 146.º do CCP.
2. A adulteração do anexo III (Proposta e lista de preços unitários) disponibilizado pela entidade adjudicante no que diz respeito à forma e/ou à falta de apresentação dos conteúdos e/ou dos cálculos solicitados, poderá, também, constituir também causa de exclusão da proposta.
3. Na análise das propostas os serviços terão em consideração os documentos exigidos no presente convite, bem como quaisquer outros documentos que o concorrente apresente, que contenham os atributos da proposta e que o concorrente considere indispensáveis para avaliação da mesma.



X - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de avaliação do preço.
2. Em caso de empate, deve ser adjudicada a proposta que apresentar um prazo de entrega e/ou manutenção menor, nos termos do disposto no caderno de encargos (prazo máximo de 5 dias úteis, após receção dos Pedidos de Fornecimento).
2. Caso o empate subsista, será realizado um sorteio de bolas, através de ato público a convocar pelo júri do procedimento, por forma a seleccionar a proposta a adjudicar.

XI – NEGOCIAÇÃO

Não haverá lugar à negociação das propostas.

XII – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O adjudicatário deve apresentar, no **prazo de 3 dias úteis** a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos ou disponibilização de acesso para a sua consulta online:
 - a) **Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP**, conforme modelo constante do **anexo II** do presente ofício convite (declaração de não impedimento, conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos - de acordo com alterações em vigor desde 01.01.2018);
 - b) Declaração de situação regularizada relativamente a contribuições para a **segurança social** em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
 - c) Declaração de situação regularizada relativamente a **impostos** devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
 - d) **Certificado(s) de registo criminal**, para efeitos de celebração de contratos públicos, **da entidade, bem como de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções**, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;
 - e) **Documento que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar** (certidão permanente ou documento equivalente).
2. Podem ainda ser solicitados, pelo órgão competente, ao adjudicatário quaisquer documentos comprovativos das habilitações ou certificações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo razoável para o efeito.
3. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos do número anterior, será concedido um **prazo adicional de 2 dias úteis**, destinado ao seu suprimento, conforme o disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 115.º do CCP.
4. Os documentos devem ser redigidos em língua portuguesa, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.
5. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

XIII – CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO

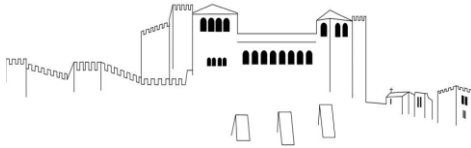
A adjudicação caduca se:

- a) Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto nos artigos 86.º, 87.º e 87.º-A do CCP;
- b) O adjudicatário não confirmar os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP;
- c) Se verificar a ocorrência de circunstâncias supervenientes que inviabilizem a celebração do contrato, nos termos do disposto no artigo 87.º-A do CCP.

XIV – CADERNO DE ENCARGOS

O Caderno de Encargos faz parte integrante do presente convite.

Ofício n.º:



Município de Leiria
Câmara Municipal

XV - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que o presente convite for omissivo, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

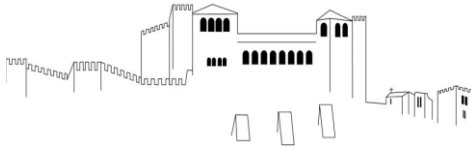
Com os melhores cumprimentos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA / A VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA,

Gestor do processo: José Areia

2020.11.12/Minutado: JA Revisto: PA

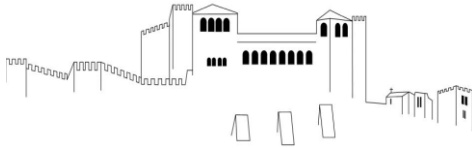
Ofício n.º:



Município de Leiria
Câmara Municipal

ANEXOS

- Anexo I – Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP
- Anexo II – Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP
- Anexo III – Modelo de Proposta base e lista de preços unitários, por lote (ficheiros em excel)

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1 — (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾..... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de..... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

a).....

b).....

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas **alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código**.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local),..... (data),..... [assinatura ⁽⁴⁾].

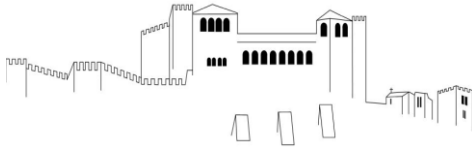
⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽³⁾ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

⁽⁴⁾ Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

[Assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais)]



MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas **alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos**.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local), (data), [assinatura ⁽⁵⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

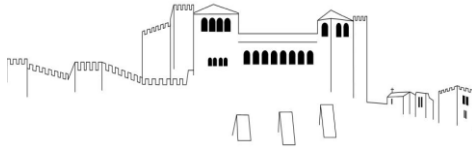
⁽³⁾ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁽⁴⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

⁽⁵⁾ Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

[Assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais)]

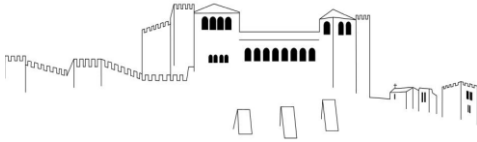
Ofício n.º:



Município de Leiria
Câmara Municipal

ANEXO III

Proposta e lista de preços unitários
[Ficheiros em excel]



Município de Leiria Câmara Municipal

CONSULTA PRÉVIA N.º 124/2020//DICP

Aquisição de equipamentos de combate a incêndio e serviços de manutenção associados, incluindo fornecimento de peças e acessórios, na modalidade de fornecimento contínuo

CADERNO DE ENCARGOS

Parte I - Cláusulas Jurídicas

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª | Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir nos contratos a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de equipamentos de combate a incêndio e serviços de manutenção associados, incluindo fornecimento de peças e acessórios, na modalidade de fornecimento contínuo.

Cláusula 2.ª | Preço base

1 - O **preço base** é de **€9.822,75**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, distribuído da seguinte forma:

Lote 1 – Aquisição de equipamentos de combate a incêndios - €4.857,00, acrescido do IVA à taxa legal em vigor;

Lote 2 – Manutenção de equipamentos de combate a incêndios - €4.965,75, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

2 - O preço base corresponde ao valor máximo a pagar pelo fornecimento da totalidade dos bens e pela prestação de todos os serviços que constituem objeto do contrato.

1

Cláusula 3.ª | Contrato

1 - O contrato integra os seguintes elementos:

- Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- O presente Caderno de Encargos e anexos;
- A proposta adjudicada;
- Os Esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

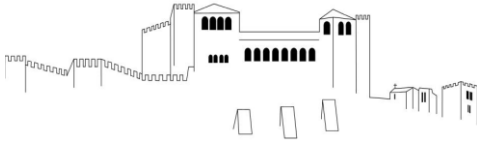
3 - Além dos documentos indicados no n.º 1, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 4.ª | Gestor do contrato

Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o acompanhamento da execução do contrato será assegurada pelo Coordenador Funcional dos Bombeiros Municipais, enquanto Gestor de Contrato.

Cláusula 5.ª | Duração do contrato

O contrato vigorará pelo prazo de 12 meses, com início na data da sua publicação no portal BASE, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.



Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I | Obrigações do fornecedor

Subsecção I | Disposições gerais

Cláusula 6.^a | Obrigações principais do fornecedor

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega e/ou de manutenção dos bens identificados na sua proposta, no prazo indicado na proposta adjudicada, o qual não poderá ser superior a 5 dias úteis, após receção dos pedidos de fornecimento;
- b) Obrigação de não alterar as condições de fornecimento dos bens contratados;
- c) Obrigação de garantia dos bens;
- d) Obrigação de, no caso de não ser possível o cumprimento do prazo definido na alínea a), informar o Município, apresentando a devida justificação e proposta de calendarização alternativa;
- e) Obrigação de não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização do Município de Leiria;
- f) Obrigação de comunicar qualquer fato que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- g) Obrigação de comunicar antecipadamente ao Município de Leiria os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos produtos, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações.

2 - A título acessório, o fornecedor ficará ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a cargo.

2

Cláusula 7.^a | Conformidade e operacionalidade dos bens

1 - O fornecedor obrigar-se-á a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na parte II do presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

2 - Os bens objeto do contrato deverão ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4 - O fornecedor será responsável perante o Município de Leiria por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 8.^a | Entrega e instalação dos bens objeto do contrato

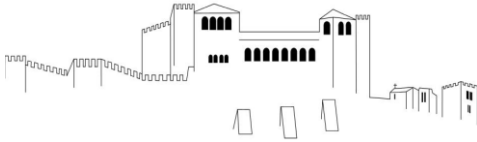
1 - Os bens objeto do contrato deverão ser entregues do seguinte modo:

Lote 1: Após a adjudicação, os bens objeto do mesmo deverão ser entregues, de forma faseada, no armazém do Município de Leiria, sito na Rua Vale de Lobos, Guimarota, 2410-078 - Leiria (Coordenadas GPS: Entrada geral nas instalações: **39°43'53.2"N 8°47'53.7"W**), no período das 8:00 às 12:30 e das 13:30 às 15:45, no prazo indicado na proposta adjudicada, o qual não poderá ser superior a 5 dias úteis, após receção dos Pedidos de Fornecimento (PFO);

Lote 2: Os bens objeto do contrato deverão ser entregues e instalados nos locais onde se encontram os extintores, redes de incêndio armadas e marcos de incêndio, através do recurso a viaturas "Carros Oficina", exceto nas situações em que tal não é possível, de acordo com a proposta apresentada pela entidade adjudicatária, cujo prazo não poderá ser superior a 5 dias úteis, após receção dos Pedidos de Fornecimento (PFO).

2 - O fornecedor obrigar-se-á a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

3 - Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorrerá a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.



Município de Leiria Câmara Municipal

4 - Serão da responsabilidade do fornecedor todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega e com a respetiva instalação.

Cláusula 9.^a | **Da verificação da qualidade dos bens**

O fornecedor deverá facultar ao Município de Leiria todos os meios necessários à verificação da qualidade e eficiência do fornecimento efetuado, obrigando-se a, dentro dos prazos que lhe forem marcados na respetiva notificação, substituir ou recondicionar todo o material e/ou refazer todo o trabalho que, com base nos pareceres técnicos, não forem considerados dentro das características requeridas.

Cláusula 10.^a | **Garantia técnica**

1 - Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e às garantias a ela relativas, o fornecedor garantirá os bens objeto do contrato pelo **prazo de dois anos** (ou prazo superior, quando proposto pelo fornecedor) a contar da data da sua entrega, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2 - A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
- g) A mão-de-obra.

3 - O Município de Leiria deverá, no prazo máximo de dois meses a contar da data em que tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.

4 - A reparação ou substituição previstas na presente cláusula deverão ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Município de Leiria e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

3

Subsecção I | **Serviços**

Cláusula 11.^a | **Instalação e manutenção**

O contrato referente ao Lote 2 obriga o adjudicatário a prestar serviços de manutenção, de acordo com o estabelecido na Parte II – Cláusulas Técnicas deste caderno de encargos.

Subsecção III | **Dever de sigilo**

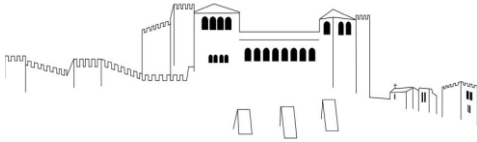
Cláusula 12.^a | **Informação e sigilo**

1 - O cocontratante deve prestar ao contraente público todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o contraente público satisfazer os pedidos de informação formulados pelo cocontratante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.

2 - Salvo quando, por força do contrato, caiba ao cocontratante o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente ao contraente público a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.

3 - O contraente público e o cocontratante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

Secção II | **Obrigações do Município de Leiria**



Município de Leiria Câmara Municipal

Cláusula 13.ª | Preço contratual

1 - Pelo fornecimento dos bens e pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Leiria deverá pagar ao fornecedor os bens efetivamente entregues e os serviços prestados, nos termos da Parte II do Caderno de Encargos e de acordo com os preços constantes da lista de preços unitários da proposta adjudicada.

2 - **O valor total da proposta adjudicada não poderá ser superior ao preço máximo fixado** no presente Caderno de Encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3 - O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 14.ª | Condições de pagamento

1 - As quantias devidas pelo Município de Leiria, nos termos das cláusulas anteriores, deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, no **prazo de 30 dias**, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 - As faturas deverão ser enviadas para o Município de Leiria – Divisão Financeira, Largo da República, 2414-006 Leiria, ou para o e-mail financeira@cm-leiria.pt, com a indicação do número do pedido de fornecimento e do compromisso.

3 - Para os efeitos do disposto no n.º 1, a obrigação considerar-se-á vencida com a entrega dos bens objeto de contrato, de acordo com o pedido de fornecimento.

4- Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos bens a fornecer e dos serviços a prestar.

5- Em caso de discordância por parte do Município de Leiria, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6 - Desde que devidamente emitidas as faturas e observado o disposto no n.º 1, os pagamentos serão efetuados preferencialmente através de transferência bancária.

4

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 15.ª | Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Leiria poderá aplicar ao fornecedor o seguinte regime de penalidades:

- a) Atraso na entrega dos bens [alínea a) da cláusula 6.ª] - 2% do valor do Pedido de Fornecimento por cada dia de atraso;
- b) € 300,00 por incumprimento de cada uma das restantes obrigações.

2 - Quando as sanções revistam natureza pecuniária, o respetivo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

3 - Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Leiria decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

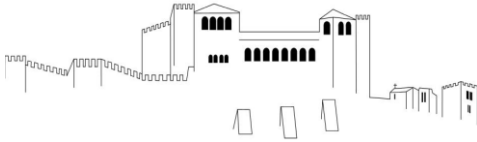
4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Leiria terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Leiria exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.ª | Força maior

1 - A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao fornecedor.

2 - Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.



Município de Leiria Câmara Municipal

3 - Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4 - Não constituirão casos de força maior:

- a) As circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) As determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo fornecedor, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- c) As manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo fornecedor;
- d) Os incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) As avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor, não resultantes de sabotagem;
- f) Os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

6 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior poderá determinar a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior (mediante recalendarização acordada entre o Município de Leiria e o fornecedor dos bens) ou o cancelamento do fornecimento dos bens, decisão que fica na disponibilidade do Município de Leiria, não podendo ser atribuídas quaisquer responsabilidades, mormente indemnizatórias, à entidade adjudicante decorrentes da prorrogação ou do cancelamento do fornecimento dos bens.

Cláusula 17.^a | Resolução por parte do contraente público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Leiria poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:

- a) Se os bens fornecidos não corresponderem às características e especificações técnicas estabelecidas neste Caderno de Encargos;
- b) Quando a demora da entrega dos bens, em mais de 5 fornecimentos, exceder em 5 dias úteis o prazo fixado no contrato;
- c) Quando a demora na entrega dos bens, após eventual rejeição nos termos fixados na cláusula 9.^a (Da verificação da qualidade dos bens), exceder em sessenta dias a data da notificação;
- d) Quando o adjudicatário não cumprir integralmente o estipulado na cláusula 8.^a (Entrega dos bens objeto do contrato) e 10.^a (Garantia técnica);
- e) Quando houver recusa expressa no pagamento das penalidades.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao fornecedor e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Leiria.

3 - A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte do Município de Leiria com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.

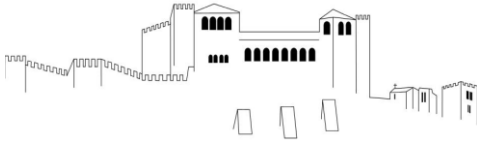
Capítulo IV - Seguros

Cláusula 18.^a | Seguros

1 - Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.

2 - O Município de Leiria poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.

Capítulo V - Resolução de litígios



Município de Leiria Câmara Municipal

Cláusula 19.^a | **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI - Disposições finais

Cláusula 20.^a | **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.^a | **Responsabilidade**

1 - O fornecedor responderá, nos termos da lei, por todos os danos ou prejuízos sofridos pelo Município de Leiria, seus trabalhadores, operadores ou terceiros, em consequência da prestação de serviços, devendo para tal celebrar os necessários contratos de seguros, conforme disposto na cláusula 18.^a.

2 - Se o Município de Leiria tiver que assumir a indemnização de prejuízos que, nos termos do presente caderno de encargos, são da responsabilidade do adjudicatário, este indemnizá-lo-á em todas as despesas que, por esse fato e seja a que título for, houver que suportar, assistindo àquele Município o direito de regresso das quantias que tiver pago ou que tiver que pagar.

3 - O Município de Leiria não responderá por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo adjudicatário, salvo culpa comprovada dos trabalhadores daquele Município, no exercício das respetivas funções.

Cláusula 22.^a | **Comunicações e notificações**

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

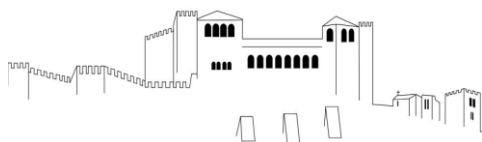
6

Cláusula 23.^a | **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.^a | **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação em vigor.



Parte II - Cláusulas Técnicas

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª | Condições gerais do fornecimento de bens

No âmbito do presente caderno de encargos, as características dos bens a fornecer terão de cumprir as especificações técnicas previstas na legislação em vigor.

CAPÍTULO II – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

Secção I | Lote 1 – Aquisição de equipamentos de combate a incêndios

Cláusula 2.ª | Características, condições e quantidades dos bens a fornecer

1- O contrato a celebrar prevê o fornecimento, em regime de fornecimento contínuo, dos seguintes bens:

Pos.	Bem	Descrição	Quant.	Unidade de medida
1	Extintor	Água + AFFF 6L	5	Un.
2	Extintor	Água + AFFF 9L	5	Un.
3	Extintor	Dióxido de Carbono (CO2) 2Kg	5	Un.
4	Extintor	Dióxido de Carbono (CO2) 5Kg	5	Un.
5	Extintor	Dióxido de Carbono (CO2) 10Kg	5	Un.
6	Extintor	Pó Químico ABC 2 Kg (com suporte de viatura incluído)	5	Un.
7	Extintor	Pó Químico ABC 6 Kg	50	Un.
8	Extintor	Pó Químico ABC 50 Kg	3	Un.
9	Manta Ignífuga	Dimensões dos lados entre 0.90m e 1.80m	5	Un.
10		Suporte Universal de chão para extintor (com base)	20	Un.
11		Suporte de viatura tipo abraçadeira para extintor de 6 Kg	5	Un.
12		Armário PVC para extintor	5	Un.
13		Suporte Universal de parede para extintor	30	Un.
14		Caixa carretel com mangueira PVC 25m e agulheta de 3 posições	2	Un.
15		Caixa carretel com mangueira PVC 45m e agulheta de 3 posições	2	Un.

7

2 - O Município de Leiria não garante que sejam adquiridas todas as quantidades indicadas. As quantidades indicadas devem ser consideradas como meros indicadores de previsão.

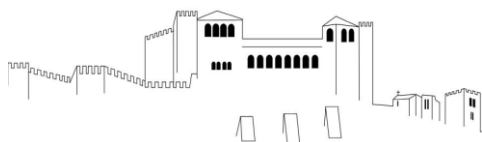
3 - No âmbito do presente caderno de encargos, as características dos bens a fornecer terão de cumprir as especificações técnicas previstas na legislação em vigor.

4 - A aquisição dos bens inclui obrigatoriamente os serviços de carga, transporte e descarga no local e períodos referidos no n.º 1 da cláusula 8.ª, bem como todos os gastos respetivos associados.

Cláusula 3.ª | Especificações técnicas dos extintores portáteis (Pos. 1, 2, 3, 4, 6 e 7)

As especificações técnicas a que devem respeitar os extintores portáteis referidos nas posições 1, 2, 3, 4, 6 e 7 são:

- Conformidade e certificação segundo a NP EN-3;
- Descarga controlada por manípulo;
- Marcação e certificação CE;



- d) Corpo do extintor de aço de alta qualidade;
- e) A cor do extintor deve ser vermelho RAL 3000;
- f) Acabamento de tinta de alta qualidade;
- g) Garantia mínima de 2 anos;
- h) A marcação (rótulo) deve ser em língua portuguesa;
- i) No extintor deve estar marcado o ano de fabrico;
- j) No extintor deve estar marcada a identificação do fabricante;
- k) No extintor deve estar marcada a identificação do equipamento (indicação do tipo, da série ou do lote e do número de fabrico);
- l) Os extintores que tenham massa de agente extintor superior a 3Kg ou um volume de agente extintor superior a 3L devem estar equipados com uma mangueira de descarga com cobertura de poliamida trançada preta;
- m) Revestimento interno resistente à corrosão interna.

Cláusula 4.ª | **Especificações técnicas dos extintores móveis (Pos. 5 e 8)**

As especificações técnicas a que devem respeitar os extintores móveis referidos nas posições 5 e 8 são:

- a) Conformidade com a norma EN1866-1;
- b) Descarga controlada por manípulo;
- c) Marcação e certificação CE;
- d) Corpo do extintor de aço de alta qualidade;
- e) A cor do extintor deve ser vermelho RAL 3000;
- f) Acabamento de tinta de alta qualidade;
- g) Garantia mínima de 2 anos;
- h) A marcação (rótulo) deve ser em língua portuguesa;
- i) No extintor deve estar marcado o ano de fabrico;
- j) No extintor deve estar marcada a identificação do fabricante;
- k) No extintor deve estar marcada a identificação do equipamento (indicação do tipo, da série ou do lote e do número de fabrico);
- l) Os extintores que tenham massa de agente extintor superior a 3Kg ou um volume de agente extintor superior a 3L devem estar equipados com uma mangueira de descarga com cobertura de poliamida trançada preta;
- m) Revestimento interno resistente à corrosão interna;
- n) Apoio com rodas.

Cláusula 5.ª | **Especificações técnicas da Manta ignífuga (Pos. 9)**

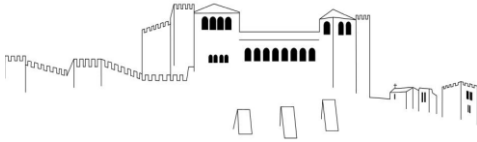
As especificações técnicas a que deve respeitar a manta ignífuga são:

- a) Não inflamável;
- b) Conformidade com a norma UNE 23.102.90;
- c) Propriedades que se conservem após lavagens;
- d) Retangular ou quadrada e as dimensões dos lados devem estar compreendidas entre 0.90m e 1.80m.

Cláusula 6.ª | **Especificações técnicas dos suportes universais de chão para extintor (Pos. 10)**

As especificações técnicas a que devem respeitar os suportes universais de chão para extintor são:

- a) Suporte com base;
- b) Corpo em tubo de ferro com secção retangular;
- c) Acabamento em pintura vermelha RAL 3000;
- d) Barra para apoio do extintor.



Cláusula 7.ª | Especificações técnicas dos suportes de viatura tipo abraçadeira para extintor de 6Kg (Pos. 11)

As especificações técnicas a que devem respeitar os suportes de viatura tipo abraçadeira para extintor de 6Kg são:

- a) Suporte de viatura;
- b) Tipo abraçadeira;
- c) Em metal.

Cláusula 8.ª | Especificações técnicas dos armários PVC para extintor (Pos.12)

As especificações técnicas a que devem respeitar os armários PVC para extintor são:

- a) Em PVC;
- b) Porta com visor;
- c) Cor vermelha;
- d) Fecho anti-pânico.

Cláusula 9.ª | Especificações técnicas do Suporte Universal de parede para extintor (Pos. 13)

As especificações técnicas a que deve respeitar o Suporte Universal de parede para extintor são:

- a) Suporte Universal de parede;
- b) Em metal.

Cláusula 10.ª | Especificações técnicas Caixa carretel com mangueira PVC 25m e agulheta de 3 posições (Pos. 14)

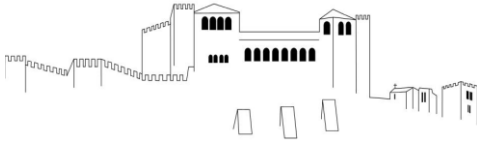
As especificações técnicas a que deve respeitar a Caixa carretel com mangueira PVC 25m e agulheta de 3 posições são:

- a) Cor vermelha;
- b) Conformidade com a norma NP EN 671;
- c) Deve conter ano de fabrico; pressão máxima de serviço; comprimento e diâmetro interno da mangueira; diâmetro do orifício da agulheta (marcado na própria agulheta);
- d) Nome ou a marca registada do fornecedor, ou ambos;
- e) Armário em Inox;
- f) Deve estar sinalizada com o rótulo na porta;
- g) Mangueira PVC 25m e agulheta de 3 posições.

Cláusula 11.ª | Especificações técnicas Caixa carretel com mangueira PVC 45m e agulheta de 3 posições (Pos. 15)

As especificações técnicas a que deve respeitar a Caixa carretel com mangueira PVC 45m e agulheta de 3 posições são:

- a) Cor vermelha;
- b) Conformidade com a norma NP EN 671;
- c) Deve conter ano de fabrico; pressão máxima de serviço; comprimento e diâmetro interno da mangueira; diâmetro do orifício da agulheta (marcado na própria agulheta);
- d) Nome ou a marca registada do fornecedor, ou ambos;
- e) Armário em Inox;
- f) Deve estar sinalizada com o rótulo na porta;
- g) Mangueira PVC 45m e agulheta de 3 posições.



Município de Leiria Câmara Municipal

Cláusula 12.ª | Marcação (rótulo) Caixa carretel com mangueira (Pos. 14 e 15)

As Caixas de Carretel com mangueira devem ser entregues com uma marcação (rótulo) de acordo com a figura 1 (exemplo de um rótulo de Caixas Carretel com mangueira).



Figura 1 – Exemplo de um rótulo de caixa carretel com mangueira

Cláusula 13.ª | Marcação (rótulo) dos extintores portáteis (Pos. 1, 2, 3, 4, 6 e 7)

1 - Os extintores portáteis entregues deverão ter uma marcação (rótulo) de acordo com a figura 2 (exemplo de um rótulo de um extintor).

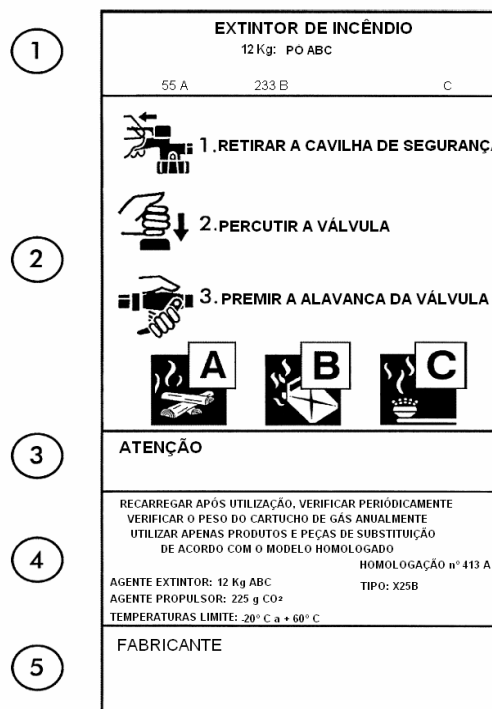
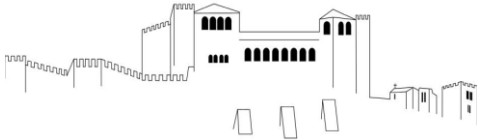


Figura 2 – Exemplo de um rótulo de um extintor portátil

2- De acordo com a figura 2, cada área do rótulo deverá conter a seguinte informação:

a) **Área 1** deve conter a seguinte informação sequencial:

- As palavras "EXTINTOR DE INCÊNDIO"; ou "EXTINTOR" e o agente extintor, ou "EXTINTOR DE INCÊNDIO" e o agente extintor;



Município de Leiria Câmara Municipal

- Tipo de agente extintor e carga nominal;
 - A(s) eficácia(s) do extintor.
- b) **Área 2** deve conter a seguinte informação:
- Instruções de utilização, incluindo um ou mais pictogramas com a respetiva utilização.
- c) **Área 3** deve conter a seguinte informação:
- Restrições ou perigos de utilização do extintor, em particular no que se refere à toxicidade e riscos elétricos.
- d) **Área 4** deve conter a seguinte informação:
- Indicação de recarga após utilização;
 - indicação para verificação periódica e utilização na recarga e manutenção, apenas de produtos e peças sobressalentes/de substituição em conformidade com o modelo do extintor;
 - Indicação do agente extintor,
 - Indicação do gás propulsor, se aplicável;
 - N.º de referência de aprovação do extintor;
 - Designação do modelo do fabricante;
 - Limite da temperatura da operação;
 - Aviso relativo ao risco de congelamento, se aplicável;
 - Referência à certificação pela Norma Europeia EN3;
 - Marcação CE.
- e) **Área 5** deve conter a seguinte informação:
- Nome e morada do fabricante e/ou fornecedor do extintor.

Cláusula 14.ª | Marcação (rótulo) dos extintores móveis (Pos. 5 e 8)

11

1 - Os extintores móveis entregues deverão ter uma marcação (rótulo) de acordo com a figura 3 (exemplo de um rótulo de um extintor).

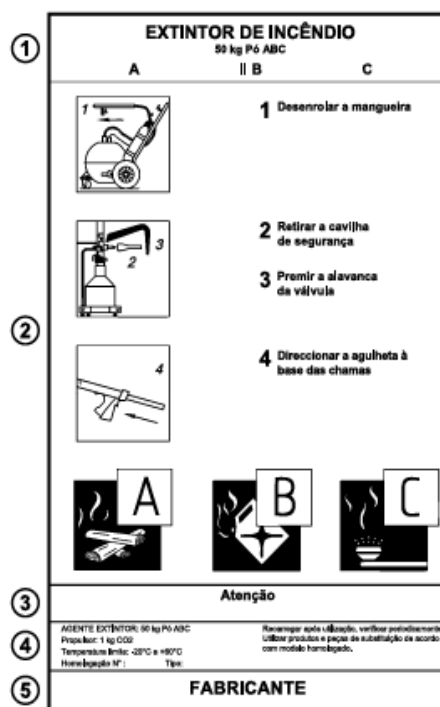
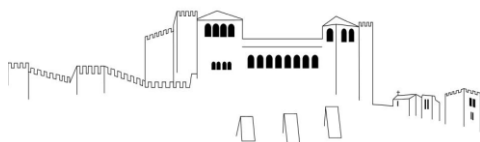


Fig. 3 – Exemplo de um rótulo de um extintor móvel

2- De acordo com a figura 3, cada área do rótulo deverá conter a seguinte informação:



Município de Leiria Câmara Municipal

a) **Área 1** deve conter a seguinte informação sequencial:

- As palavras "EXTINTOR DE INCÊNDIO"; ou "EXTINTOR" e o agente extintor, ou "EXTINTOR DE INCÊNDIO" e o agente extintor;
- Tipo de agente extintor e carga nominal;
- A(s) eficácia(s) do extintor.

b) **Área 2** deve conter a seguinte informação:

- Instruções de utilização, incluindo um ou mais pictogramas com a respetiva utilização.

c) **Área 3** deve conter a seguinte informação:

- Restrições ou perigos de utilização do extintor, em particular no que se refere à toxicidade e riscos eléctricos;

d) **Área 4** deve conter a seguinte informação:

- Indicação de recarga após utilização;
- Indicação para verificação periódica e utilização na recarga e manutenção, apenas de produtos e peças sobressalentes/de substituição em conformidade com o modelo do extintor;
- Indicação do agente extintor;
- Indicação do gás propulsor, se aplicável;
- N.º de referência de aprovação do extintor;
- Designação do modelo do fabricante;
- Limite da temperatura da operação;
- Aviso relativo ao risco de congelamento, se aplicável;
- Referência à certificação pela Norma Europeia EN1866;
- Marcação CE.

e) **Área 5** deve conter a seguinte informação:

- Nome e morada do fabricante e/ou fornecedor do extintor.

12

Cláusula 15.^a | **Condição de fornecimento**

1 - Os extintores entregues deverão ter um prazo de 12 meses para a realização da manutenção anual.

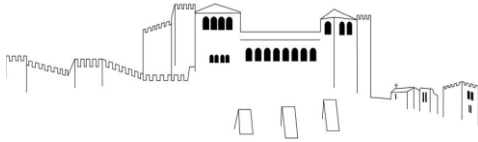
2 - Os extintores portáteis (pos. 1, 2, 3, 4, 6 e 7) entregues deverão estar munidos de ganchos/suportes para fixação na parede.

Secção II | **Lote 2 – Manutenção de equipamentos de combate a incêndios**

Cláusula 16.^a | **Características, condições e quantidades dos bens a fornecer e aplicar**

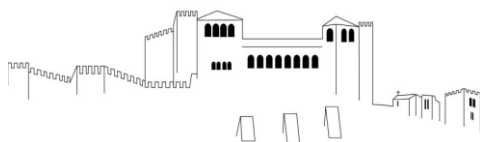
1- O contrato a celebrar prevê o serviço de manutenção de equipamentos de combate a incêndios, na modalidade de prestação de serviços contínua, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, nos seguintes termos:

Pos.	Descrição	Quantidade
Acessórios/Peças para extintores		
1	Oring	60
2	Golpilha	20
3	Ponteira	1
4	Mangueira	5
5	Manómetro	4
6	Cabeça extintor	2
7	Conjunto manípulos para cabeça extintor	2



Município de Leiria Câmara Municipal

Pos.	Descrição	Quantidade
8	Vedação para difusor de CO2	10
9	Sinal PVC Fitol. P0400-150x150	30
10	Sinal PVC Fitol. P0468-240x85	30
Peças/Componentes para Bocas de Incêndio		
11	Mangueira 25mm	1
12	Mangueira 45mm	1
13	Agulheta de 3 posições de 25mm	3
14	Agulheta de 3 posições de 45mm	3
15	Abraçadeiras	3
16	Tampão storz p/25	1
17	Tampão storz p/45	1
18	Adaptador storz p/25	1
19	Adaptador storz p/45	1
20	Redução storz p/25	1
21	Redução storz p/45	1
22	Canhão storz p/25	1
23	Canhão storz p/45	1
24	Caixas para bocas de incêndio	1
25	Fechaduras p/ caixas das bocas de incêndio	1
26	Autocolante instruções	10
27	Aramagem de mangueiras	2
28	Oring/vedante	10
Peças/Componentes marco de incêndio		
29	Vedante	5
Recargas de extintores		
30	Carga de Azoto	50
31	Recarga de extintor de PO Químico ABC 6kg	80
32	Recarga de extintor de CO2 2Kg	2
33	Recarga de extintor de CO2 5Kg	14
34	Recarga de extintor de Água Aditivada 6L	6
35	Recarga de extintor de Água Aditivada 9L	8
Manutenção de extintores e provas hidráulicas		
36	Manutenção anual extintores	1000
37	Manutenção anual bocas-de-incêndio	150
38	Manutenção anual marcos de incêndio	5
39	Manutenção anual central de bombagem de RIA	6
40	Teste hidráulico de mangueiras de incêndio	5
41	Provas hidráulicas de extintor de CO2 2Kg	2



Município de Leiria Câmara Municipal

Pos.	Descrição	Quantidade
42	Provas hidráulicas de extintor de CO2 5Kg	15

2 - O Município de Leiria não garante que sejam adquiridas todas as quantidades indicadas. As quantidades indicadas devem ser consideradas como meros indicadores de previsão, sendo que as necessidades serão identificadas pela empresa adjudicatária, aquando da realização das manutenções, para as posições 1 a 42.

3 - A prestação de serviços inclui, além dos trabalhos de manutenção anual e recargas, as peças novas e acessórios que seja necessário substituir, para o bom funcionamento dos extintores, redes de incêndio armadas e marcos de incêndio, bem como provas hidráulicas, nos termos da NP 4413 e da NP 671-3.

Cláusula 17.^a | Prazos de execução

1. A execução do serviço de manutenção deverá ser executada de acordo com os seguintes prazos:

- a) Extintores, bocas-de-incêndio, marcos de incêndio e centrais de bombagem que se encontrem com a validade da manutenção anual expirada - no prazo máximo de 30 dias a contar da data da publicitação do contrato no portal BASE;
- b) Restantes extintores, bocas-de-incêndio, marcos de incêndio e centrais de bombagem - até ao final do mês em que termina a validade da manutenção anual;
- c) Recarga de extintores a pedido da Câmara Municipal - no prazo indicado na proposta, o qual não poderá ser superior a 5 dias úteis após a comunicação do Município de Leiria.

2. Caso se verifique um atraso na realização da manutenção anual por parte do adjudicatário [alínea b) do número anterior] que venha a implicar uma manutenção adicional, o custo desta será suportado pelo adjudicatário.

Cláusula 18.^a | Calendarização dos trabalhos

A calendarização dos trabalhos deve ser elaborada pela entidade adjudicatária, de acordo com o prazo de execução proposto para a execução dos mesmos (cláusula anterior).

14

Cláusula 19.^a | Local de realização dos trabalhos

1. Os trabalhos deverão ser realizados nos locais onde se encontram localizados os extintores, bocas-de-incêndio, marcos de incêndio e centrais de bombagem, através do recurso de viaturas "carros oficina", exceto nas situações em que tal não é possível, de acordo com a proposta apresentada pela entidade adjudicatária.

2. A Câmara Municipal comunicará ao adjudicatário as alterações na localização dos extintores que ocorram durante o período de vigência do contrato.

Cláusula 20.^a | Trabalhos de manutenção

Todos os trabalhos serão realizados de acordo com as Normas Portuguesas NP 4413 e NP 671-3.

Cláusula 21.^a | Extintores inoperacionais

Sempre que a entidade adjudicatária verifique a existência de extintores inoperacionais, deverá informar via correio electrónico a Câmara Municipal de Leiria, se possível no próprio dia ou, se tal não for possível, no dia útil seguinte, para que esta possa atuar em conformidade com a situação.

Cláusula 22.^a | Relatórios Técnicos

Após a realização dos serviços a empresa adjudicatária deverá remeter à Câmara Municipal, no prazo de 10 dias úteis, os respetivos relatórios técnicos.